

COMUNICADO TÉCNICO

Tributação



FIERGS CIERGS

ALERTA GERENCIAL INSTRUÇÕES NORMATIVAS RECEITA FEDERAL

SUMÁRIO

Publicada Instrução Normativa que regulamenta a apresentação da DCTFWeb	1
Alteração Cronograma - Escrituração Fiscal Digital de Retenções (EFD-Reinf).....	2
PER/DCOMP - Restituição, Compensação, Ressarcimento e Reembolso no âmbito da Secretaria da Receita Federal.....	3

Publicada Instrução Normativa que regulamenta a apresentação da DCTFWeb

[Inteiro Teor - IN RFB nº 1.787](#)

A Secretaria da Receita Federal do Brasil regulamentou a apresentação da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb), por meio da Instrução Normativa nº 1.787, publicada em 08 de fevereiro deste ano.

A DCTFWeb será elaborada a partir das informações prestadas no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial) ou na Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf), módulos integrantes do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped).

A Instrução Normativa dispõe que a DCTFWeb substituirá a Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) como instrumento de confissão do crédito previdenciário. Ainda, a IN estabelece que a DCTFWeb deve conter informações relativas às contribuições previdenciárias: (i) das empresas, incidentes sobre a remuneração paga ou creditada aos segurados a seu serviço; (ii) dos trabalhadores, incidentes sobre o seu salário-de-contribuição; (iii) instituídas a título de substituição às incidentes sobre a folha de pagamento, inclusive as referentes à CPRB de que trata a Lei nº 12.546/2011; e (iv) destinadas a outras entidades ou fundos.

GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS - GETEC

Conselho Técnico de Assuntos Tributários, Legais e Cíveis - CONTEC

contec@fiorgs.org.br - Tel. +55 51 3347-8705

Coordenador: José Luis Korman Tenenbaum

Alteração Cronograma - Escrituração Fiscal Digital de Retenções (EFD-Reinf)

[Inteiro Teor - IN RFB nº 1.767](#)

A Receita Federal publicou, em 15 de dezembro de 2017, a Instrução Normativa nº 1.767, que alterou o cronograma de implementação da Escrituração Fiscal Digital de Retenções (EFD-Reinf), instituída pela Instrução Normativa nº 1.701 de 14 de março de 2017 (vide [Comunicado Técnico nº 09 de 30 de março de 2017](#)).

A EFD-Reinf consiste em um novo módulo do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) que alcança todas as retenções do contribuinte sem relação com o trabalho, bem como as informações sobre a receita bruta para a apuração das contribuições previdenciárias substituídas. Desta forma, por meio da EFD-Reinf, a Receita Federal objetiva simplificar e unificar diversas obrigações acessórias, além de complementar o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial). A EFD-Reinf substituirá, portanto, o módulo EFD-Contribuições que apura a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB).

Destacamos que, em sua versão atual, a EFD-Reinf é composta por 14 eventos, distribuídos em 662 campos e 10 tabelas de parametrização. Desta forma, **as informações exigidas poderão demandar adequações e análises dos sistemas operacionais das indústrias**, especialmente porque dependem de informações repassadas por outras empresas, exigindo ainda um controle minucioso das notas fiscais recebidas e emitidas. Isso porque a EFD-Reinf passará a ser composta pelas as informações, por exemplo, relativas aos serviços tomados/prestados mediante cessão de mão de obra ou empreitada, às retenções na fonte (IR, CSLL, COFINS, PIS/PASEP). O leiaute contendo as regras e tabelas da nova obrigação estão disponíveis no site do [Sped](#).

OBRIGATORIEDADE

Ficam obrigados a adotar a EFD-Reinf os seguintes contribuintes:

- Pessoas jurídicas que prestam e contratam serviços realizados mediante cessão de mão de obra;
- Pessoas jurídicas responsáveis pela retenção da Contribuição para o PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);
- Pessoas jurídicas optantes pelo recolhimento da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB);
- Produtor rural pessoa jurídica e agroindústria quando sujeitos a contribuição previdenciária substitutiva sobre a receita bruta;
- Associações desportivas que mantenham equipe de futebol profissional que tenham recebido valores a título de patrocínio, licenciamento de uso de marcas e símbolos, publicidade, propaganda e transmissão de espetáculos desportivos;
- Empresa ou entidade patrocinadora que tenha destinado recursos à associação desportiva que mantenha equipe de futebol profissional a título de patrocínio, licenciamento de uso de marcas e símbolos, publicidade, propaganda e transmissão de espetáculos desportivos;
- Entidades promotoras de eventos desportivos realizados em território nacional, em qualquer modalidade desportiva, dos quais participe ao menos 1 (uma) associação desportiva que mantenha equipe de futebol profissional; e

- Pessoas jurídicas e físicas que pagaram ou creditaram rendimentos sobre os quais haja retenção do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF), por si ou como representantes de terceiros.

CONTRIBUINTES	VIGÊNCIA EFD-Reinf
1º grupo - entidades integrantes do "Grupo 2 - Entidades Empresariais", do anexo V da IN RFB nº 1.634, com faturamento no ano de 2016 acima de R\$ 78.000.000,00	A partir de 1º de maio de 2018
2º grupo - demais contribuintes; exceto pessoas jurídicas optantes pelo recolhimento da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB)	A partir de 1º de novembro de 2018
3º grupo - entes públicos integrantes do "Grupo 1 - Administração Pública", do anexo V da IN RFB n 1.634	A partir de 1º de maio de 2019
PRAZO PARA TRANSMISSÃO DAS INFORMAÇÕES	
A EFD-Reinf deverá ser transmitida ao Sped mensalmente até o dia 15 do mês subsequente ao qual se refira a escrituração.	

Importante atentar-se que, a partir da competência de julho de 2018 (para o 1º grupo), janeiro de 2019 (para o 2º grupo) e julho de 2019 (para o 3º grupo), as contribuições sociais previdenciárias passarão a ser recolhidas por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf), gerado no sistema Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb), conforme disciplinado pela [Instrução Normativa nº 1.787](#), publicada em 08 de fevereiro de 2018.

PER/DCOMP - Restituição, Compensação, Ressarcimento e Reembolso no âmbito da Secretaria da Receita Federal

[Inteiro Teor - IN RFB nº 1.765](#)

Por meio da Instrução Normativa nº 1.765, publicada em 30 de novembro de 2017, a Receita Federal alterou a IN nº 1.717/2017, de 17 de julho de 2017, que estabelece normas sobre restituição, compensação, ressarcimento e reembolso, no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil para dispor sobre alterações na recepção dos pedidos de restituição e das declarações de compensação através da inclusão dos arts. 161-A, 161-B, 161-C e 161-D e revogar art. 58 da Instrução Normativa RFB nº 1.717/2017, que disciplinava o tema.

Desta forma, **a partir de 1º de janeiro de 2018**, os pedidos de restituição e declarações de compensação posterior ao período de apuração de janeiro de 2014, seguirão a seguinte sistemática:

SALDO NEGATIVO DE IRPJ OU DE CSLL

O pedido de restituição e a declaração de compensação serão recepcionados pela RFB somente **depois da confirmação da transmissão da ECF**, na qual se encontre demonstrado o direito creditório, de acordo com o período de apuração, aplicável, inclusive, aos casos de apuração especial decorrente de extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação.

SALDO NEGATIVO DE IRPJ OU DE CSLL APURADO TRIMESTRALMENTE

O pedido de restituição e a declaração de compensação serão recepcionados pela RFB somente depois da confirmação da transmissão da ECF.

CRÉDITO DE IPI

O pedido de ressarcimento e a declaração de compensação serão recepcionados pela RFB somente **depois da confirmação da transmissão da EFD-ICMS/IPI**, na qual se encontre demonstrado o direito creditório, de acordo com o período de apuração.

Exceto para casos de crédito presumido de IPI apurado por estabelecimento matriz não contribuinte do IPI.

CRÉDITOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP E DA COFINS

O pedido de ressarcimento e a declaração de compensação serão recepcionados pela RFB somente **depois da confirmação da transmissão da EFD-Contribuições**, na qual se encontre demonstrado o direito creditório, de acordo com o período de apuração.

Créditos oriundos das receitas resultantes das operações de exportação de mercadorias para o exterior, da prestação de serviços à pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior cujo pagamento represente ingresso de divisas, e das vendas a empresa comercial exportadora com o fim específico de exportação, e remanescentes do desconto de débitos dessas contribuições em um **mês de apuração**, serão passíveis de ressarcimento somente **depois de encerrado o trimestre do ano-calendário** a que se refere o crédito.

Sendo o que nos cabia informar no momento, permanecemos à disposição para qualquer esclarecimento.